



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em razão do fornecedor apresentar declarações de fins de prova de aptidão de desempenho e atestados de execução de capacidade técnica de notória especialização por entidades conceituadas, valorizando a cultura e história em todo o estado de MS.

Portanto, acreditamos que a Câmara Municipal de Alcinópolis, possui razões para a Contratação direta da empresa João Orcidney Xavier MEI, tendo todos os benefícios como Eficiência, economicidade presentes a contratação.

Alcinópolis MS, 10 de Abril de 2019.



Marcos Antonio dos Reis
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Aos dez dias do Mês de Abril de 2019, às 09:00 horas, reuniu-se, sob a presidência da Sr^a. Datieli Inácio de Brito, e com o comparecimento dos demais membros, a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, instituída pela Portaria nº.01/2019, em atendimento a comunicação interna, autorizando, na forma do art. 38, da Lei Federal nº. 8.666/93, a abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação, para: **Contratação de empresa ou profissional para confecção de uma escultura exclusiva do símbolo arqueológico municipal de Alcinópolis "Deusa Mãe", em alto relevo em um bloco de pedra (resina e fibra), medindo 1,20m de largura, por 2,50m de altura e 20cm de espessura em base de ferro de 5mm e 3,00m de altura, com instalação no jardim da Câmara Municipal de Alcinópolis, iniciou-se o referido processo tombado sob o nº 004/2019.**

Tendo analisado os documentos anexados, foi acatado pela CPL, o parecer de lavra do assessor jurídico desta casa legislativa, no sentido da inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, observadas as considerações, entendemos cabível a contratação da empresa João Orcidney Xavier ME, CNPJ – 19.787.600/0001-70 em razão da Inexigibilidade de licitação, conforme regras contidas no Inciso III, do art. 25, caput, da lei nº.8.666/93 e suas alterações.

Datieli Inácio de Brito
Presidente CPL

Wyverton Afonso Ramos
Membro

Wanderly Pissurno
Membro